

Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

RESUMO DE CONTRATOS DE METAS/ANEEL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502933
Contrato de Metas nº 0020/2012- ANEEL; Contrato de metas que entre si celebram a Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel e a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – Arcon com objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas da gestão associada de serviços públicos das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – **SFE**, no valor de R\$ 724.418,65(setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Contrato de Metas nº 0021/2012- ANEEL; contrato de metas que entre si celebram a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e a Agência Estadual deRegulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – arcon com objetivo de autorizar a execução das atividades descentralizadas par operacionalizadas da gestão associada de serviços públicos das atividades complementares da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – **SFG**, no valor de R\$ 296.399,78(duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).
Contrato de Metas nº 0022/2012- ANEEL; contrato de metas que entre si celebram a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEELI e a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – arcon com objetivo de autorizar a execução dasatividades descentralizadas par operacionalizadas da gestão associada de serviços públicos das atividades complementares da Superintendência de Mediação Administrativa Setorial – **SMA**, no valor de R\$ 394.441,63(trezentos enoventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta etrés centavos).

RESOLUÇÃO ARCON-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503338
RESOLUÇÃO ARCON Nº 001/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 03/2013 de 5 de fevereiro de 2013, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32348, de 04/03/2013, que concedeu o pedido de revisão tarifária apresentado à ARCON pela empresa concessionária, Henvil Transportes Ltda, operadora dos serviços públicos de transporte hidroviário de passageiros na linha Icoaraci/Camará (Ferry-Boat) e das travessias Salvaterra/Soure e Salvaterra/Cachoeira do Arari constante do processo nº 2012/367736 – ARCON, fixando o percentual de **29,32% (vinte e nove ponto trinta e dois por cento)** ; Considerando a fundamentação nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97, Decretos nº 1.540/96 e 209/08; Considerando que a Resolução CONERC – Nº 01/2012, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC publicada no DOE nº 32303, de 19/12/2012 e Resolução ARCON-PA – Nº 005/2012, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOE nº 32309, de 02/01/2013, concedeu **19.06% (dezenove ponto zero seis por cento)** a título de antecipação de revisão do contrato de concessão 001/2000.**Considerando** que o art. 3º da Resolução Nº 003/2013-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;**RESOLVE:** Art. 1º - Estabelecer, na forma dos anexos I, II e III, as tabelas especificando os novos valores das tarifas a serem cobradas pela empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA, na exploração do serviço de transporte hidroviário por Ferry-Boat na linha hidroviária Icoaraci-Camará e travessias hidroviárias por balsa, Soure-Salaterra e Salaterra-Cachoeira do Arari;Art. 2º - As novas tarifas entrarão em vigor a partir de 04 de abril de 2013, data em que passa a vigorar a nova planilha tarifária, já com incorporado do restante do índice da revisão.Art. 3º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços,

a empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA. fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, a partir de 26 de março de 2013. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.ANTONIO BENTES FIGUEIREDO NETO, Diretor Geral.

ANEXO I
TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

TABELA DE TARIFAS TRAVESSIA - ICOARACI - CAMARÁ
BASE : RESOLUÇÃO ARCON Nº 11 DE 25/10/2005
VIGÊNCIA: 04/04/2013

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	512,05	665,75	743,06
	Combinação de Veículo de Carga - CVC			
	(Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e	549,34	713,96	796,72
	Bi-trem			
	Combinação de Veículo de Carga - CVC			
	(de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem,	715,78	930,42	1.037,74
	Treminhão e Rodotrem			
	Caminhão truck longo	406,55	528,42	589,36
	Caminhão truck	343,79	446,56	498,41
	Caminhão toco	223,74	291,04	324,69
	Caminhão 3/4	157,34	204,64	228,28
	Combinação de Transporte de Veículo -			
	CTV (Cegonha)	645,75	839,47	935,88

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	650,29	-	-
	Pula-pula grande	1.324,23	-	-
	Trator D-4	1.393,35	-	-
	Trator D-5 e D-6	1.537,96	-	-
	Trator D-7 e D-8	1.858,11	-	-
	Trator D-9 e D-10	1.858,11	-	-
	Motoniveladora	1.858,11	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá			
	carregadeira)	1.393,35	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	1.673,48	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	650,29	-	-
	Mini-escavadeira	432,01	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	1.254,20	-	-
	Moto Scraper	2.203,72	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	121,87	-	-
	Automóvel médio	106,41	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo)	90,95	-	-
- [VT]				

IV - Utilitários	Utilitário grande	156,43	-	-
	Utilitário médio	127,33	-	-
	Utilitário pequeno	103,68	-	-

V - Transp.	Coletivo	Ônibus rodoviário	291,95	-	-
		Ônibus urbano	317,42	-	-
		Microônibus	176,44	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	32,74	-	-
	Animal	29,10	-	-
	Bicicleta	28,19	-	-
	Passageiro Classe Econômica	15,93	-	-
	Passageiro Classe Turística	21,69	-	-

Nota: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa de classe econômica, e quando do uso da classe executiva deverá pagar a diferença.

ANEXO II
TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS TRAVESSIA - SALVATERRA - SOURE
BASE : RESOLUÇÃO ARCON Nº 11 DE 25/10/2005
VIGÊNCIA: 04/04/2013

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	69,81	90,77	101,31
	Combinação de Veículo de Carga - CVC			
	(Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e	74,90	97,34	108,62
	Bi-trem			
	Combinação de Veículo de Carga - CVC			
	(de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem,	97,59	126,85	141,48
	Treminhão e Rodotrem			
	Caminhão truck longo	55,43	72,04	80,35
	Caminhão truck	46,87	60,88	67,95
	Caminhão toco	30,50	39,68	44,27
	Caminhão 3/4	21,45	27,90	31,12
	Combinação de Transporte de Veículo -			
	CTV (Cegonha)	88,04	114,45	127,60

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	88,66	-	-
	Pula-pula grande	180,54	-	-
	Trator D-4	189,97	-	-
	Trator D-5 e D-6	209,68	-	-
	Trator D-7 e D-8	253,33	-	-
	Trator D-9 e D-10	253,33	-	-
	Motoniveladora	253,33	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá			
	carregadeira)	189,97	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	228,16	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	88,66	-	-
	Mini-escavadeira	58,90	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	171,00	-	-
	Moto Scraper	300,45	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	16,62	-	-
	Automóvel médio	14,51	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	12,40	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	21,33	-	-
	Utilitário médio	17,36	-	-
	Utilitário pequeno	14,14	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	39,80	-	-
	Ônibus urbano	43,28	-	-
VI - Demais Categorias	Microônibus	24,06	-	-
	Motocicleta	4,46	-	-
	Animal	3,97	-	-
	Bicicleta	3,84	-	-
	Passageiro avulso	1,94	-	-

Nota: O passageiro avulso está dispensado do pagamento de tarifa até ulterior deliberação.